



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 257 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, com o objetivo de custear projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município de Mucuri.

Artigo 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente as receitas provenientes de:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. O produto da arrecadação de multas por infrações a normas ambientais;
- III. O produto de remuneração pelos serviços prestados pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente aos requerentes de autorizações ambientais, inclusive pelo corte e poda de árvores;
- IV. Transferência de recursos da União, do Estado ou de outras Entidades Públicas;
- V. Produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios, e de recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VI. Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;
- VII. Recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. Recursos resultantes de doações de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- IX. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - Os recursos monetários aludidos neste artigo serão depositados na conta do FMMA, que será gerido pelo titular da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização de recursos do FMMA no custeio de pessoal e das atividades de controle, manutenção e operação rotineira da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Mucuri

Artigo 3º - Os recursos serão aplicados exclusivamente em projetos e estudos para a melhoria da qualidade do meio ambiente, propostos pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Meio ambiente poderá utilizar dos recursos do FMMA, com autorização do COMDEMA - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, para contratação de consultoria especializada e aquisição de equipamentos de controle e monitoramento.

Artigo 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao FMMA poderão gozar de benefícios fiscais, conforme dispuser a legislação.

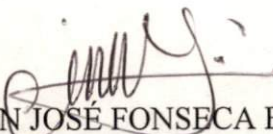
Artigo 5º - Os recursos do FMMA poderão ser aplicados em financiamento a fundo perdido ou com retorno, a juros de mercado e/ou subsidiados, mediante projeto aprovado pelo COMDEMA e que atenda aos objetivos desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FMMA, ouvido o COMDEMA, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.

Artigo 7º - A Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente apresentará anualmente relatório financeiro do FMMA ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas e ao COMDEMA.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri - Bahia, em 19 de outubro de 1998, 228º da Ordem Régia de Criação, 218º da instalação do Município.


MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL